



REGIMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DA FACULDADE GUARAPUAVA

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento regula o Programa de Extensão da Faculdade Guarapuava, considerando a Extensão Universitária como um processo educativo, cultural, científico e de continuidade educacional que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre Instituição e os vários setores da sociedade.

Art. 2º. O Programa de Extensão terá como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento social, por meio da relação direta entre ensino e pesquisa, integrando-os com as demandas do mundo do trabalho, bem como as demandas sociais, contribuindo para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções práticas do currículo acadêmico, aliado ao perfil do egresso ao que tange à produção do conhecimento;
- b) Fomentar projetos de extensão que levam em conta os saberes e fazeres populares, garantindo assim os valores democráticos de igualdade e de direitos, respeito à pessoa e a sustentabilidade ambiental, social e do conhecimento;
- c) Participar do processo de desenvolvimento da sociedade nas mais diversas áreas, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos para atender as demandas necessárias para a transformação de realidades;
- d) Dinamizar a relação entre teoria e prática, de forma democrática, tendo como referência o processo de aprendizagem fomentada pelos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Guarapuava;
- e) Difundir saberes, ciência e cultura nas mais diversas comunidades, respeitando à

- igualdade, a diversidade, em busca do desenvolvimento social;
- f) Formar cidadãos capazes de responder, antecipar e criar respostas às questões levantadas pela sociedade, servindo de agente transformador da realidade.

Art. 3º. A institucionalização do Programa de Extensão deverá atender às necessidades locais, regionais, estaduais e nacionais, enfatizando, sempre, as questões socioeconômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, visando o desenvolvimento institucional e social em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem os saberes acadêmicos aos saberes populares.

Art. 4º. As atividades de extensão serão integralizadas no currículo dos cursos de graduação e pós-graduação, por meio de atribuição de horas em atividades formativas, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais de curso de graduação e pós-graduação da Instituição, bem como através da Resolução nº. 7, de 18 de dezembro de 2018 CNE/CES.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 5º. O projeto de extensão, composto individualmente ou em grupo, será proposto por um(a) professor(a) extensionista, devidamente selecionado por meio de edital próprio.

Parágrafo Único. Cada professor(a) extensionista poderá coordenar apenas um projeto de extensão.

Art. 6º. Caberá ao(à) Professor(a) Extensionista:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b) Apresentar proposta de projeto de extensão ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do respectivo curso;

- c) Fazer articulação entre o projeto as demais atividades desenvolvidas na comunidade, levando em consideração o desenvolvimento da sociedade;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e demais pessoas envolvidas no projeto;
- e) Desenvolver relatórios de atividades a partir dos Planos de Ação do projeto de extensão;
- f) Divulgar os resultados parciais e finais dos projetos em forma de diagnósticos para que se possa ter um acompanhamento das atividades e, se necessário, a reestruturação do projeto, o que será acompanhado pela Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão;
- g) Prestar contas, quando for o caso, do custeio das atividades realizadas; h) Calendarizar as atividades, organizando prazos e demais demandas necessárias às atividades de extensão, sempre cumprindo os prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Expansão;
- h) Fomentar publicações que divulguem as atividades dos projetos de extensão.

Art. 7º. Os projetos de extensão deverão se enquadrar nas seguintes áreas temáticas:

- a) Acadêmica-Científica;
- b) Cultural;
- c) Responsabilidade social.

Art. 8º. O projeto de extensão deverá indicar quais grandes áreas estão vinculadas, sendo: Ciências da Saúde, Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas, e Desenvolvimento, Tecnologia e Sustentabilidade; podendo ser direcionada a mais de uma área, trabalhando de maneira interdisciplinar, multidisciplinar ou transdisciplinar.

Parágrafo Único. Após direcionamento dentro das áreas, deverá ser modalizado da seguinte maneira:

- a) Cursos;
- b) Eventos;
- c) Prestação de Serviços;
- d) Ações Comunitárias.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 9º. O projeto de extensão, composto individualmente ou em grupo, será apresentado à Secretaria da Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão para analisar sua adequação ao Programa de Extensão, e encaminhado ao CONSEPE para aprovação e execução.

Art. 10º. Os projetos de extensão de obrigatoria realização vinculados a matriz curricular de um curso de graduação ou pós-graduação deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser propostos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado do Curso, para seguir a tramitação dos demais projetos;
- b) Ter um professor extensionista responsável pela condução do projeto, que poderá ser indicado pelo colegiado ou escolhido através do devido processo de seleção;
- c) Dispor de instrumentos que permitam avaliar, ao final do projeto, os estudantes extensionistas, através de nota final e controle de frequência, respeitando o que dispões o PDI da Faculdade Guarapuava e o PPC de cada curso.

Art. 11º. Aprovado o projeto de extensão, seu desenvolvido se dará nos termos em que for proposto, sempre em conformidade a este Regimento e demais determinações

estabelecidas pelo Programa de Extensão.

Art. 12º. As atividades de extensão deverão prever, a partir da finalização dos trabalhos realizados, a publicação dos resultados obtidos, socializando as experiências vivenciadas com a comunidade acadêmica.

Art. 13º. A comprovação de atividade realizada será dada após o depósito do relatório final junto à Secretaria da Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Em caso de reprovação do relatório final, a Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão se manifestará em 72 horas.

§ 2º. Após a entrega do relatório final, serão emitidos os certificados de participação aos envolvidos, conforme a carga horária efetivamente realizada.

Art. 14º. Finalizado o projeto e emitidas as certificações, os documentos referentes ao projeto de extensão serão arquivados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e julgados pela Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão da Faculdade Guarapuava.

Art. 16º. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Guarapuava, 10 de setembro de 2024.



Leonardo Becker de Mattos Leão
DIRETOR GERAL DA FACULDADE GUARAPUAVA